



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LOPES LTDA.

**PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 001/2026
Nº 001/2026
Nº 005/2026**

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LOPES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.165.280/0001-20**, com estabelecimento à Rua Cianorte, Nº 322, na cidade de TUNEIRAS DO OESTE, com telefone de contato (44) 99943-6489, representada neste ato por **Adriano da Silva Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da CI/RG nº 12.347.621-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 078.528.429-09, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de **20/02/2026**, que integram o presente e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento do objeto licitado quando da realização do processo licitatório previsto na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência – Anexo I e Edital do processo licitatório supra, bem como obedecendo-se ao preço adjudicado, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item adjudicado, na conformidade do Edital de licitação supra, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **PARCELADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, para o fornecimento previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, referente ao(s) objeto(s) adjudicado(s) pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade licitado, conforme tabela abaixo:



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Lote 4 - Lote 4						
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
4	00028056 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS EM GERAL, EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (SECRETARIA DE SAÚDE) INCLUSIVE SERVIÇOS NOS SISTEMA DE DIREÇÃO, HIDRÁULICOS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR, CAIXA DE MARCHAS E REGULAGENS EM GERAL (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	serviço	Serviço	1	80.000,000000	80.000,00
Total Lote:						80.000,00

Lote 6 - Lote 6						
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
6	00022620 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS MECÂNICOS EM GERAL E DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES ELÉTRICOS, EM MOTOCICLETAS INCLUSIVE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO MOTOR, CAIXA DE MARCHAS E REGULAGENS EM GERAL (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	serviço	Serviço	1	10.000,000000	10.000,00
Total Lote:						10.000,00

Lote 14 - Lote 14						
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
14	00028221 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EM MÁQUINAS PESADAS - (PATROLA, PÁ-CARREGADEIRA, TRATORES ETC (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EM MÁQUINAS PESADAS - (PATROLA, PÁ-CARREGADEIRA, TRATORES ETC (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	serviço	Serviço	1	80.000,000000	80.000,00
Total Lote:						80.000,00



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Lote		15 - Lote 15				
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
15	00028222 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)	serviço	Serviço	1	70.000,000000	70.000,00
				Total Lote:	70.000,00	
				Total Fornecedor:	240.000,00	

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei nº 14.133/2021, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 4º - Poderá ser acordado acréscimo ou supressão até os limites estabelecidos conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de **12 (DOZE) MESES**, dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
02.001	04.220.0019.2002	3.3.90.39.00.00	1001	009
03.001	04.122.0019.2007	3.3.90.39.00.00	1001	036
05.002	15.452.0009.2016	3.3.90.39.00.00	1001	111
05.006	15.452.0024.2020	3.3.90.39.00.00	1001	145
05.007	26.782.0012.2022	3.3.90.39.00.00	1186	154
06.001	12.122.0006.2025	3.3.90.39.00.00	103	182
06.001	12.361.0006.2029	3.3.90.39.00.00	103	200
06.001	12.361.0006.2030	3.3.90.39.00.00	104	210
06.001	12.361.0006.2031	3.3.90.39.00.00	1034	217
06.001	12.365.0190.2112	3.3.90.39.00.00	103	234
06.001	12.365.0190.2032	3.3.90.39.00.00	103	225
07.001	10.301.0014.2034	3.3.90.39.00.00	31018	250
07.001	10.301.0014.2037	3.3.90.39.00.00	494	262
07.001	10.301.0014.2038	3.3.90.39.00.00	494	268
07.001	10.301.0014.2044	3.3.90.39.00.00	1039	279
08.001	08.244.0005.2050	3.3.90.39.00.00	1001	313
08.001	08.244.0005.2103	3.3.90.39.00.00	934	332
08.001	08.244.0005.2117	3.3.90.39.00.00	940	338



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



08.001	08.244.0005.2118	3.3.90.39.00.00	1001	357
08.002	08.244.0005.2090	3.3.90.39.00.00	1001	361
08.003	08.243.0005.6001	3.3.90.39.00.00	1001	375
08.004	08.244.0005.2061	3.3.90.39.00.00	1001	404
10.003	11.334.0471.2066	3.3.90.39.00.00	1001	447
11.001	20.608.0078.2069	3.3.90.39.00.00	1001	457
12.001	18.542.0103.2071	3.3.90.39.00.00	1001	467

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, ficando designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **Gustavo da Silva Gondim (Portaria nº 251/2025)**. Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, ficando designado como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) **Rogério de Albuquerque Borges (Portaria nº 251/2025)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Tuneiras do Oeste e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48h**, o produto com avarias ou defeitos.

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

VI - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24h** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, excluindo qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tuneiras do Oeste, 23 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

Contratante

AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA LOPES LTDA
Adriano da Silva Lopes
Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Diego Silva dos Santos
R.G. : 13.326.406-0 SSP/PR